

COMISSÃO ARMÁRIOS

Reunião de 06/06/2007

Local: Sala do Gustavo

Presentes:

Anna Clara – 1202M

Amanda Mesquita – 1202M

Yan – 602M

Luís Otávio – 1201M

Gustavo Moreira – Representante do comitê Diretor

O que foi discutido?

Situação problema: Peso das mochilas

Sugestão: Pesas mochilas para vermos a dimensão do problema

Questionamentos:

Se a solução for armários:

1. O que poderá ser colocado dentro dos armários?
2. Revistar os armários mensalmente? Sim ou não?
3. Dar acesso aos pais seria uma sugestão melhor do que a revista?
4. É necessário consultar a legislação sobre isso.
5. Quem se responsabiliza pelos objetos dentro do armário? Caso eles sumam ou sejam danificados?
6. Quantidade dos alunos interessados, espaço a ser instalado e tamanho dos armários. Há viabilidade? Tamanho: 40 cm de largura, 45 cm de altura, 35 cm de profundidade. Obs.: Tem uma prateleira dentro.
7. Qual o tipo de armário? Tranca: chave, cadeado, segredo? Sugestão da maisbox: chave e cadeado de chave. Esta é a melhor segurança.
8. Valor: em torno de R\$130,00 / ano.

Sugestão: Não ter chave na escola.

Mochilas pesadas em 06/06/2007:

Anna Clara, turma 1202M, peso da aluna: 52,4 kg, peso da mochila com materiais: 4,2 kg.

Yan, Turma 602M, peso do aluno: 34,3 kg, peso da mochila com materiais: 2,8 kg.

Luís Otávio, Turma 1201M, peso do aluno: 49,8 kg, peso da mochila com materiais: 3,0 kg.

Tarefas pendentes:

Legislação sobre peso de mochilas: Gustavo e Luís vão pegar.

Empresa que aluga armários: todo o grupo.

Empresa pesquisada:

Nome: Mais Box

Endereço: Rua Primeiro de Março, 7, 7º andar - 20010-000 - Centro - Rio de Janeiro

Telefone: 2232-3752 / 7816 3451

Email: maisbox@maisbox.com.br

Seus clientes: <http://www.angloamericano.com.br/> - <http://www.escolaparque.g12.br/>

Legislações existentes:

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 7º do Artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a **Lei nº 2.772** de 25 de agosto de 1997, oriunda do Projeto de Lei nº 805-A, de 1996.

LEI Nº 2772, DE 25 DE AGOSTO DE 1997.

DISPÕE SOBRE O PESO MÁXIMO TOLERÁVEL DO MATERIAL ESCOLAR TRANSPORTADO DIARIAMENTE POR ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR E 1º GRAU DA REDE ESCOLAR PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

AUTOR: DEPUTADO CARLOS MINC.

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro D E C R E T A :

Art. 1º - O peso máximo total do material escolar transportado diariamente por alunos do pré-escolar e 1º grau em mochilas, pastas e similares não poderá ultrapassar:

I - 5% do peso da criança do pré-escolar;

II - 10% do peso do aluno do 1º grau.

Art. 2º - Caberá à escola, através de seus coordenadores, a definição do material escolar a ser transportado diariamente.

Art. 3º - O material que exceder o peso máximo permitido deverá ficar guardado em armários fechados individuais ou coletivos.

§ 1º - No caso dos armários coletivos, será designado pela escola um responsável pela abertura do mesmo no início das aulas, e seu fechamento ao final das mesmas.

§ 2º - Não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança pela guarda do material.

Art. 4º - O desrespeito aos limites de peso previstos nesta Lei implicará a atribuição das seguintes penalidades à escola transgressora:

I - advertência;

II - multa de 3 (três) UFERJs por aluno com excesso de material escolar.

Art. 5º - É obrigatória a afixação das normas contidas nesta Lei em local visível aos alunos, pais e docentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1997.

DEPUTADO SÉRGIO CABRAL FILHO

Presidente

COMISSÃO NOTIFICA COLÉGIO POR EXCESSO DE PESO EM MOCHILAS ESCOLARES

Mochilas acima do peso permitido por lei e crianças com problemas de coluna. Esse foi o quadro encontrado pela comissão especial para o Cumprimento das Leis da Alerj, que vistoriou nesta quinta-feira (17/03) o cumprimento da lei 2.772/97 - que determina o peso máximo do material escolar a ser transportado diariamente. O local escolhido para inspeção foi a Escola Santo Amaro, em Botafogo, que foi denunciada junto à comissão pelos pais dos alunos. Pelo menos 65% das crianças submetidas à balança estavam com mochilas com peso acima do permitido. A comissão notificou o colégio das irregularidades. Durante a vistoria, as crianças reclamaram do peso que carregam e informaram ter problemas de coluna e dores nas costas por conta da mochila. A recordista no peso foi Adriana Miranda, 12 anos, que, com 36 quilos, carregava uma mochila de 10 quilos. Também causou espanto o caso da dona-de-casa Luíza Ioselli, que todos os dias ajuda a neta Juliana Ioselli a carregar o material. "É para ela não carregar todo esse peso

sozinha. Nós já pressionamos o colégio, mas não adiantou", disse ela. Carlos Minc conversou com as crianças, explicou a lei e distribuiu cópias do texto para serem entregarem aos pais e professores. "Os estudantes estão dizendo que, ontem, as mochilas estavam mais pesadas. E mesmo assim encontrei uma mochila de 10 quilos. A lei tem que ser cumprida, para preservar a saúde das costas de nossas crianças", afirmou o deputado Carlos Minc (PT), presidente da comissão.

Além da notificação, a comissão anunciou que pretende denunciar a escola ao Ministério Público se nada for mudado. A diretora do colégio, Irmã Cecília do Carmo, não falou à imprensa mas informou, através do deputado, que em duas semanas o colégio estará dentro das normas. Ela também culpou as editoras pelo peso, alegando que os livros são muito grossos.

Segundo a assessoria da comissão, os colégios Sagrado Coração de Maria, em Copacabana, e São Vicente de Paula, em Laranjeiras, também estão irregulares. O primeiro não tem armários para que os alunos guardem o material, e o segundo aluga os espaços, o que também é irregular. Segundo a lei, o peso das mochilas não pode ultrapassar 5% do peso da criança do pré-escolar e 10% do peso do aluno de 1º grau. A legislação vale para colégios das redes pública e privada.

Retirado de: http://www.alerj.rj.gov.br/common/noticia_corpo2.asp?num=11155